



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO FISCAL AO CONTRIBUINTE QUE PROCEDER A TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal, consubstanciado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago a título do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, ao contribuinte que proceder a transferência do registro de veículo automotor para o Município de Brodowski-SP, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Gozará do benefício previsto por esta Lei, o contribuinte que transferir o registro de veículo automotor para o Município de Brodowski e recolher, após a devida transferência, o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao respectivo exercício.

Parágrafo único - Caso a transferência do veículo automotor para o município de Brodowski, seja verificada após o pagamento parcial do IPVA, o incentivo será calculado de forma proporcional ao saldo remanescente do referido imposto.

Artigo 3º - O contribuinte que fizer jus ao incentivo fiscal poderá requerê-lo, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal, acompanhado dos comprovantes de transferência do veículo automotor e de recolhimento do respectivo IPVA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento do imposto.

Parágrafo único - O contribuinte poderá valer-se do incentivo instituído por esta Lei somente uma única vez, por código do RENAVAM.



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Não se aplicam as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados da obrigação de pagamento do IPVA.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 29 de dezembro de 2009.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE